



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IAPM -INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -03144/16**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-09921/16

**02. ORIGEM:** IAPM - Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: GRACILENE PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA

03.02. IDADE: 42 anos, 11 meses e 15 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento de Guarabira

03.05. MATRÍCULA: 0022286

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 - (incluído pela EC 70/2012)

03.06.03. ATO: Portaria nº 0025/2016 – IAPM, fls. 33.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 3 de junho de 2016, fls. 33.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 de junho de 2016, fls. 34.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/44, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0025/2016 – IAPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a Senhora GRACILENE PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, formalizado pela Portaria nº 0025/2016 – IAPM - fls. 33, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (03 de junho de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 - (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09921/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais a Senhora GRACILENE PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA, formalizado pela Portaria nº 0025/2016 – IAPM - fls. 33, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:05



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO